

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário
PL 3036/2002

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo nº
seguida à CAP e CDL.

Em, 24, 06, 02.

Altera a Lei 1362 de 30 de dezembro de 1996, na forma que especifica.

Maninha
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Art. 3º da Lei 1362 de 30 de dezembro de 1996 o seguinte parágrafo 3º:

Art. 3º (omissis)

.....

§ 3º Será considerado titular para os efeitos do disposto no *caput* qualquer dos conjuges ou companheiros, desde que um deles preencha os requisitos para a isenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo nº 3036/02
PL nº 3036/02

Maninha

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, tem a finalidade de tornar mais adequada a redação original da citada lei.

O que ocorre, é que as exigências para que seja obtida a isenção são cumulativas e devem ser atendidas por apenas um dos componentes do casal. Ocorre que nem sempre as exigências podem ser atendidas senão pelo casal em conjunto. A título de exemplo das injustiças que podem ser geradas, trazemos a informação de um casal onde o marido reúne as condições de idade, aposentadoria e renda menor que dois salários mínimos e, no entanto o imóvel encontra-se no nome da esposa que sequer tem renda: um não pode receber o benefício porque não tem o imóvel em seu nome, e o outro não pode receber o benefício porque não é aposentado. Este foi um dos casos concretos que nos chegou e, com certeza inúmeros outros devem haver.

A proposta tem a finalidade de corrigir tal situação e atingir de forma plena a intenção do legislador em conceder a isenção. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

